



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

LEI MUNICIPAL Nº 422/2017

**DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A Administração Publica Municipal obedecerá em todos os seus atos, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da finalidade, da publicidade e da economicidade.

§ 1º - Em razão do princípio da legalidade, o exercício das funções administrativas deverá se submeter à ordem jurídica vigente.

§ 2º - Pelo princípio da impessoalidade todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

RECIBO EM
21/AGOSTO/2017
Nº 15:14 Hs
[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

§ 3º - Por força do princípio da moralidade, as regras de natureza ética nortearão o comportamento administrativo, de modo que a atuação do administrador seja voltada exclusivamente ao interesse público.

§ 4º - Face ao princípio da finalidade, o Administrador deverá adequar sua atuação a objetivos previamente estabelecidos e ao interesse público.

§ 5º - Pelo princípio da publicidade, o Administrador deverá divulgar junto à população todos os processos de execução dos planos e programas municipais, assim como o desempenho da administração, inclusive dos seus resultados financeiros e fiscais, além de difundir, através dos meios que dispuser, todas as leis, decretos e atos administrativos para o conhecimento público e o início de seus efeitos legais.

§ 6º - Pelo princípio da economicidade, o Administrador deverá responsabilizar-se pela racionalização do uso dos recursos públicos, reduzindo os custos para a administração e permitindo uma maior capacidade de realização de obras e serviços de interesse da coletividade.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal obedecerão ainda aos princípios:

- I - planejamento;
- II- coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;

CAPITULO I
DO PLANEJAMENTO



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 3º - A ação governamental obedecerá a planejamento que visa a promover o desenvolvimento econômico do Município, norteando-se segundo os planos e programas que compreenderão a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I - plano geral de governo de duração plurianual;
- II- orçamento programa anual;
- III - lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal e, em especial, a execução dos planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação.

§ 1º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º - No nível superior da administração municipal, a coordenação de que trata este artigo será assegurada através de reuniões dos secretários municipais.

CAPÍTULO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 5º - A execução das atividades da administração municipal deverá ser amplamente descentralizada e será posta em prática em dois planos:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

- a) dentro dos quadros da administração municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da administração municipal para a órbita privada mediante contrato ou concessões.

Parágrafo Único - em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formularização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

CAPITULO IV
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 6º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização da ação administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 7º - É facultado ao chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais e, em geral, aos detentores de cargos de direção, coordenação e supervisão da Administração Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos conforme se dispuser no respectivo ato.

Art. 8º - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições da delegação.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

CAPÍTULO V
DO CONTROLE

Art. 9º - O controle das atividades da administração Municipal será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- a) O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado.
- b) O controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos públicos do sistema de contabilidade e auditoria.

Art. 10 - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidente superior ao risco.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 - A Administração Pública Municipal disporá de órgãos próprios, integrados segundo a sua natureza funcional, os quais responderão conjuntamente pelas atividades e objetivos que visam o bem-estar da coletividade.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 12 - O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais.

§ 10 - O Prefeito e os Secretários do Município exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares com o auxílio dos Órgãos que compõem a Administração Municipal.

§ 20 - As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aperfeiçoamento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço do desenvolvimento estadual e nacional.

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SUBSEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR E DA SUA
ESTRUTURA

Art. 13 - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Abaiara compreende os seguintes órgãos:

1. DIREÇÃO SUPERIOR

- 1.1 - Prefeito
- 1.2 - Vice-Prefeito

2. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- 2.1 - Gabinete do Prefeito;
- 2.3 - Procuradoria Geral do Município;
- 2.4 - Controladoria Geral do Município;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

- 2.5 - Ouvidoria Geral do Município;
- 2.6 - Comissão Permanente de Licitação;

3. ÓRGÃOS DE INSTRUMENTAL EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.1 – Assessoria Administrativa;
- 3.1.2 – Chefia de Serviços;
- 3.1.3 – Coordenação de Compras e Serviços;
- 3.1.4 – Direção de Patrimônio;
- 3.1.5 – Direção de Compras e Serviços;
- 3.1.6 – Direção de Recursos Humanos;
- 3.1.7 – Núcleo Especializado em Tecnologia, Informática e Comunicação;
- 3.1.8 – Almoxarifado

3.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 3.2.1 - Tesouraria;
- 3.2.2 – Assessoria Administrativa;
- 3.2.3 – Chefia de Tributos;
- 3.2.4 – Fiscalização de Tributação;

3.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 3.3.1 - Conselho Municipal de Saúde;
- 3.3.2 – Assessoria Técnica e Científica;
- 3.3.3 - Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- 3.3.4 - Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- 3.3.5 - Coordenação de Endemias;
- 3.3.6 - Coordenação de Atenção Básica;
- 3.3.7 - Coordenação de Imunização;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

- 3.3.8 - Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- 3.3.9 - Coordenação de Apoio à Saúde da Família;
- 3.3.10 - Coordenação da Vigilância Sanitária;
- 3.3.11 - Coordenação de Saúde Bucal;
- 3.3.12 - Gerência de Serviços;
- 3.3.13 - Almoxarifado Setorial;
- 3.3.14 - Superintendência de Apoio à Saúde da Família;
- 3.3.15 - Ouvidoria da Saúde;

3.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 3.4.1 - Conselho Municipal de Educação;
- 3.4.2 - Assessoria Administrativa;
- 3.4.3 - Coordenação Pedagógica;
- 3.4.4 - Coordenação Escolar;
- 3.4.5 - Coordenação de Creches;
- 3.4.6 - Direção Escolar;
- 3.4.7 - Educação de Jovens e Adultos;
- 3.4.8 - Formação Educacional;
- 3.4.9 - Gerência Educacional;
- 3.4.10 - Supervisão de Merenda Escolar e Almoxarifado;

3.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 3.5.1 - Chefia da Unidade Municipal de Cadastramento;
- 3.5.1 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 3.5.2 - Administração de Matadouro Público;

3.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 3.6.1 - Departamento de Transportes;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

3.6.2 – Departamento de Infraestrutura e Recursos Hídricos;

3.6.3 – Assessoria Administrativa;

3.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

3.7.1 – Coordenação de Esportes;

3.7.2 – Assessoria Administrativa;

3.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.8.1 – Assessoria Administrativa;

Art. 14 - A Estrutura Organizacional de cada uma das Secretarias do Município compreende:

I - Nível de Direção Institucional, representado pelos cargos de Secretários Municipais, e/ou Dirigentes de Órgãos Equivalentes, com funções relativas à liderança institucional ampla do seu setor de atividade, consolidado pela pasta, inclusive a representação e as relações intersetoriais e intragovernamentais;

II - Nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio direto aos Gabinetes dos Secretários, nas suas responsabilidades;

III - Nível de Execução Instrumental, representado pelos órgãos seccionais de gerenciamento do sistema estruturante, com funções relativas às atividades de prestação dos serviços necessários ao funcionamento das Secretarias e/ou Órgãos Equivalentes.

Parágrafo único - A estrutura organizacional dos órgãos da Administração Pública Municipal será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sempre que entender necessária a modificação de sua organização.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 15 - Os Cargos Comissionados que integram a estrutura organizacional prevista no art. 13 desta Lei encontram-se dispostos no anexo único da presente Lei com a sua respectiva nomenclatura, simbologia e remuneração, observando-se no que pertine aos Secretários o disposto no art. 25 desta Lei.

TITULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA
CAPITULO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da administração e assessorá-lo nas relações públicas;
- II - manter em dia a coletânea de documentos e publicações de interesse do Município;
- III - elaborar e expedir correspondências oficiais;
- IV - promover o recebimento, distribuição, arquivamento de documentos da administração pública;
- V - divulgar os fatos políticos e administrativos do Município;
- VI - elaborar a agenda diária do Prefeito;
- VII - dar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em sua representação política e social;
- VIII - cuidar da organização, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;
- IX - cuidar da elaboração de correspondência e controle de atos oficiais do Prefeito;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

- X - cuidar da transmissão e controle das ordens emanadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- XI - coordenar as atividades de Comunicação Social de interesse do Gabinete do Prefeito Municipal;
- XII - assessoramento técnico ao Prefeito e a agenda e coordenação de audiência;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Administração, órgão central do sistema de pessoal, compete:

- I- a execução das atividades da gestão pública em geral;
- II - a orientação da política de assistência aos servidores públicos de município e a coordenação geral das atividades correspondentes, exercidas em nível setorial ou por outros órgãos da administração municipal;
- III - promover os concursos públicos para o preenchimento dos cargos públicos municipais, excetuados os de magistérios;
- IV - orientar a política de treinamento, organização e reorganização administrativa visando obter maior produtividade dos órgãos municipais;
- V - promover a lotação do pessoal do Poder Executivo tendo em vista o interesse e as necessidades da administração;
- VI - cuidar dos assuntos referentes à gestão pública primando pela eficiência, eficácia e qualidade do serviço público;
- VII - submeter ao Chefe do Poder Executivo projetos e regulamentos indispensáveis a execução das leis que disponham sobre a função pública e os servidores da administração municipal;
- VIII - zelar pela observância das leis e regulamentos, orientando, coordenando e fiscalizando sua execução, bem como expedir normas gerais obrigatórias para todos os órgãos;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

- IX - promover medidas visando ao bem estar social dos servidores públicos do Município;
- X - promover o tombamento, registros e inventários dos bens públicos municipais;
- XI - planejar, fiscalizar e executar os serviços urbanos referentes a saneamento básico, limpeza pública, feiras livres, cemitérios e chafarizes, mercados, feiras-livres, utilização dos espaços públicos, etc.;
- XIX - definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de limpeza urbana;
- XX - executar outras atividades necessárias ao desempenho da competência do órgão.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Finanças, órgão central do sistema de administração financeira e contabilidade, compete:

- I - executar a política financeira do Município;
- II - superintender, controlar e fiscalizar a execução financeira do orçamento e dos créditos adicionais;
- III - arrecadar os impostos taxas e contribuições, bem como outras rendas do Município, fiscalizando-lhes a cobrança, bem como a cobrança da dívida ativa, inclusive através de ação judicial;
- IV - dirigir e controlar os serviços da dívida pública fundada e flutuante do Município;
- V - realizar as operações de crédito, quando devidamente autorizadas;
- VI - resolver as questões oriundas da interpretação e aplicação de leis e regulamentos fiscais, tributários e contábeis, a nível administrativo;
- VII - gerir as disponibilidades de caixa do Município;
- VIII - administrar o patrimônio do Município, processando a avaliação do seu ativo nos prazos e condições legais e regulamentares;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

- IX - orientar o contribuinte no cumprimento de suas obrigações fiscais;
- X - promover o repasse de recursos financeiros das contas bancárias do tesouro municipal para as respectivas contas bancárias dos demais órgãos;
- XI - baixar, quando for o caso, o ato de Limitação de Empenho e Movimentação Financeira, nos termos da Lei Complementar 101/00;
- XII - realizar, bimestralmente, o relatório resumido da execução orçamentária da administração municipal, encaminhando-o aos competentes órgãos de fiscalização;
- XIII - organizar e executar o cronograma mensal de desembolso, nos termos da LC 101/00, encaminhando-o mensalmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- XIV - ordenar a realização de suas despesas, bem como prestar contas, anualmente, das mesmas, perante o Tribunal de Contas dos Municípios;
- XV - apresentar, mensalmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios os balancetes mensais da execução de suas receitas e despesas;
- XVI - controlar através de escrituração os repasses financeiros resultantes de convênios;
- XVII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 19 - Compete à Secretaria da Saúde:

- I - planejar e executar a política de saúde do Município e a implementação do Sistema Municipal de Saúde;
- II - o desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- III - a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, a prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatórios de urgência; a promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

- IV - a implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e à saúde pública;
- V - integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental; articular-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades;
- VI - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo.
- VII - apresentar, mensalmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios os balancetes mensais da execução de suas receitas e despesas;
- VIII - ordenar a realização de suas despesas, bem como prestar contas, anualmente, das mesmas, perante o Tribunal de Contas dos Municípios;
- IX - aplicar os índices percentuais fixados, por lei, para a área de saúde;
- X - executar outras atividades necessárias ao desempenho da competência do órgão.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I - a execução, supervisão e controle da ação do Município relativa à Educação;
- II - a gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino fundamental e básico, públicos e particulares, nos termos do artigo 11, da lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996;
- III - o apoio e articulação com os Governos Federais e Estaduais em matéria de política de legislação educacionais; o estudo, a pesquisa e a avaliação permanentes de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais;
- IV - a operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal, a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;

V - apresentar, mensalmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios os balancetes mensais da execução de suas receitas e despesas;

VI - ordenar a realização de suas despesas, bem como prestar contas, anualmente, das mesmas, perante o Tribunal de Contas dos Municípios;

VII - aplicar os índices percentuais fixados, por lei, para a área de educação;

VIII - executar outras atividades necessárias ao desempenho da competência do órgão.

IX - estudar e despachar todos os assuntos relacionados com as ciências, as letras e as artes;

X - executar outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do órgão.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - planejar, orientar e executar as atividades agropecuárias do Município;

II - planejar, orientar e executar as atividades relacionadas à industrialização e o comércio dos produtos agropecuários;

III - apoiar o produto rural em suas atividades econômicas e sociais;

IV - assegurar condições ao trabalhador rural para aquisição do material necessário para o plantio e colheita da produção, como também inseticidas no combate às pragas;

V - organizar a agricultura, ajudando ao pequeno agricultor com o material básico necessário ao desenvolvimento do seu exercício, além de orientação técnica;

VI - promover ações de educação ambiental e conscientização pública para a preservação do meio ambiente, em todos os níveis, em cooperação com as demais secretarias municipais:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

- VII - preservar as matas e reflorestar as áreas de assentamento;
- VIII - fiscalizar e autorizar desmatamentos necessários ao plantio, observando o limite máximo a meia encosta dos autos e a legislação ambiental vigente;
- IX - constituir um fundo de apoio ao pequeno produtor rural, para subsidiar a produção agrícola com empréstimos de sementes, material de trabalho e assistência técnica através de lei específica;
- X - Promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;
- XI - aplicar, gerir e destinar recursos conforme orientações e deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;
- XII - exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental; de impacto de vizinhança, de impacto de publicidade, a que se dará ciência aos órgãos afins, particularmente o CMMA;
- XIII - convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;
- XIV - promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município, ou em âmbito regional, de forma integrada por meio de parcerias ou não;
- XV - promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos;
- XVI - promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos;
- XVII - fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- XVIII - promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental, podendo emitir os devidos certificados, e podendo ser estas



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

atividades, onerosas ou gratuitas e, quando onerosas os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIX - Produzir, editar, publicar, materiais da temática;

XX - elaborar estudos e Políticas Públicas com o objetivo de recuperar áreas de degradadas;

XXI - propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnica, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global;

XXII - fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substancias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem físico ao meio ambiente e a vida;

XXIII - fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental;

XXIV - aplicar multas ambientais;

XXV - definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos, bem como o controle técnico dos aterros existentes na Municipalidade;

XXVI - o acompanhamento e controle do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e exercer outras atribuições correlatas, ou por determinação do chefe do Poder Executivo.

XXVII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes:

I - planejar e executar por administração direta ou através de terceiros as obras públicas municipais, abrangendo construções, reformas e manutenção de prédios públicos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

pavimentação, construção civil, saneamento, drenagem e calçamento; cumprir e fazer cumprir o código de obras e de posturas municipais;

II - cumprir as políticas de desenvolvimento urbano e orientar, obras particulares, observando o cumprimento das normas municipais pertinentes ao assunto; promover a identificação e o emplacamento dos logradouros públicos, controlarem a numeração predial;

III - combater as várias formas de poluição sonora e visual; implantar e manter o sistema de sinalização urbana e iluminação pública;

IV - administrar e controlar os equipamentos instalados pelo Município em áreas de lazer públicas; executar e controlar direta ou indiretamente o sistema de abastecimento d'água e esgoto do município;

V - coordenar a operacionalização do Sistema Municipal de Transito, previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro) com a responsabilidade do cumprimento da legislação de transito, inclusive a fiscalização e transito e transporte rodoviário, no âmbito territorial do Município;

VI - a responsabilidade por todas as questões relativas aos transportes na área do Município, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, veículos de carga e outros;

VII - gerenciar os veículos de propriedade do Município e terceirizados assim como os serviços de transportes da Prefeitura;

VIII - a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplenagem e equipamentos especiais, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação.

IX - administrar e controlar o transporte alternativo;

X - executar outras atividades necessárias ao desempenho da competência do órgão.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 23 - Compete à Secretaria de Esporte e Juventude:

I - o planejamento, a coordenação e execução da política de esportes e de juventude do município;

II - Fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas, incentivando a prática do esporte, especialmente entre jovens e crianças.

III - A difusão da prática do esporte nas comunidades em geral, criando, mantendo e incentivando a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte.

V - a formulação de políticos, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

VI - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;

VII - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

VIII - a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

IX - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

X - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;

XI - a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

XII - Incluir questões de interesse da juventude nas suas políticas e ações através da interação e articulação com órgãos da administração municipal e da sociedade.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;
- II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;
- III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município;
- IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e ventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;
- V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centro culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;
- VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município;
- VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;
- VIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turístico;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

IX - o planejamento e organização do calendário cultural, artístico e turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

X - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo do Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XI - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município;

XII - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XIII - Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política cultural e de turismo, no âmbito do município;

XIV - Planejar e executar o calendário cultural do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;

XV - promover ações de incentivo e estímulo a produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;

XVI - promover campanhas de promoção e difusão das atividades artísticas, culturais do Município, bem como o exercício de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo.

VII - promover e coordenar as atividades relativas à cultura, em todo o território do Município;

XVIII - proteger as ciências e as artes, conservar, orientar e difundir a cultura científica e artística, promover a investigação científica, tecnológica e histórica;

XIV - promover e coordenar as atividades relativas à cultura, em todo o território do Município;

XV - proteger as ciências e as artes, conservar, orientar e difundir a cultura científica e artística, promover a investigação científica, tecnológica e histórica;

XVI - proteger o patrimônio cultural e artístico;

XVII - manter estatística sobre as atividades culturais do município;

XVIII - promover, em todos os níveis, eventos culturais;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

- XIX - planejar e promover o turismo, no território municipal, visando suas finalidades culturais e econômicas;
- XX - manter convênio com órgãos públicos ou particulares para o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e recreativas do município;
- XXI - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

TITULO IV
DOS CARGOS DE REPRESENTAÇÃO POLITICA E DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25 - Os cargos de Secretários Municipais têm os seus subsídios fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, atendido o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 19/98.

§ 1º - Os subsídios fixados para os Agentes Políticos Municipais, constante do caput deste artigo obedecerá ao artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda constitucional nº 19/98.

§ 2º - Os subsídios serão fixados em parcela única mensal, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies de remuneratórias, salvo a de locomoção paga por motivo de viagem, a serviço do Município.

§ 3º - Os valores dos subsídios poderão ser reajustados anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 26 - Os cargos de representação política de Secretário Municipal e os cargos de direção e assessoramento do Poder Executivo do Município, todos de provimento em comissão, mediante Ato do Prefeito Municipal, são os denominados, quantificados e com seus respectivos vencimentos fixados de acordo com o Anexo Único desta Lei e lotados nos diversos órgãos que compõem a estrutura da Administração Municipal, de acordo com o referido Anexo.

Art. 27 - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos constantes da presente Lei obedecerá às peculiaridades de cada caso, de acordo com o estabelecido no Anexo único.

Art. 28 - O servidor efetivo incumbido da atividade de supervisão, devidamente designado por ato do Chefe do Poder Executivo, perceberá a título de remuneração o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base.

CAPITULO 11

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
TITULARES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES**

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 29 - Constituem atribuições básicas dos Secretários do Município, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Abaiara e daquelas individualizadas nos artigos anteriores:

I - promover a administração geral da Secretaria ou Órgãos Equivalentes, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

- II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com Autoridades e Organizações de diferentes níveis governamentais;
- III - assessorar o colaborar com outros Secretários do Município em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV - despachar com o Prefeito;
- V - participar das reuniões do Secretariado como Órgão Colegiado Superior quando convocado;
- VI - delegar atribuições aos diversos representantes da hierarquia estrutural da pasta;
- VII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- VIII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitadas os limites legais;
- IX - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- X - encaminhar pedido de compras e instalação de processo licitatório;
- XI - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria ou Órgãos Equivalentes, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XII - referendar leis, decretos e atos normativos, contratos ou convênios em que a Secretaria ou Órgãos Equivalentes seja parte, ou firmá-las quando tiver competência delegada;
- XIII - atender prontamente as requisições e pedidos de informação do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de Inquérito Administrativo;
- XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Pasta, não limitadas ou restritas por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;
- XV - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município nos limites de sua competência constitucional e legal;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei, Decreto regulando as atribuições dos demais cargos criados na presente Lei.

Art. 31 - Os cargos de Secretários do Município têm a seguinte denominação:

- I - Secretário Municipal Administração;
- II - Secretário Municipal de Finanças;
- III - Secretário Municipal de Saúde;
- IV - Secretário Municipal de Educação;
- V - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes;
- VII - Secretário Municipal de Esporte e Juventude;
- VIII - Secretário Municipal Cultura;
- IX - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 32 - O cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito possui *status* de Secretário Municipal para efeitos funcionais e hierárquicos, aplicando-se inclusive esta equiparação para a fixação de salário.

TÍTULO V
DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

Art. 33 - A Administração Municipal deverá ajustar-se às disposições da presente Lei, especialmente às diretrizes e princípios fundamentais anunciados no seu Título I.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Parágrafo Único - A aplicação desta Lei objetiva a execução ordenada dos serviços de Administração Municipal, segundo os princípios nela enunciados e com o apoio instrumentação básica dotada.

Art. 34 - Constituem-se diretrizes básicas de administração:

I - a racionalização e contenção de despesas;

II - a racionalização da estrutura da Administração Municipal e dos mecanismos de tutela administrativa, especialmente no que diz respeito a:

a) descentralização e racionalização dos serviços e dos procedimentos do setor público;

b) implantação de novos mecanismos de acompanhamento e controle de eficácia e efetividade nos órgãos;

c) criação de mecanismos de fiscalização e participação, pela sociedade, dos atos e procedimentos do serviço público municipal.

TITULO VI

**DAS NORMAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
DE CONTABILIDADE**

Art. 35 - O Chefe do Poder Executivo Municipal prestará anualmente, à Câmara de Vereadores, as contas relativas ao exercício anterior, sobre as quais dará parecer prévio o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 36 - Publicadas a Lei Orçamentária Anual e os Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, as unidades orçamentárias, os órgãos administrativos, os de contabilização e os de fiscalização financeira ficam, desde logo, habilitados a tomar as providencias cabíveis para o desempenho de suas tarefas.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 37 - Com base na Lei Orçamentária, Créditos Adicionais e seus atos complementares, a Secretaria de Finanças, órgão central da administração financeira fixará as cotas e prazos de utilização desses recursos pelos órgãos da Administração Municipal.

Art. 38 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada à dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em lei.

Art. 39 - Na realização da Receita e da Despesa Pública será utilizada, preferencialmente, a via bancária.

Parágrafo Único - em casos excepcionais, quando houver despesa não atendível pela via bancária, as autoridades administrativas ordenadoras de despesa poderão autorizar a concessão de Suprimento de Fundos, com prazos determinados para sua utilização e sua respectiva prestação de contas.

Art. 40 - Todo ato de gestão financeira será realizado por força de documento que comprove a operação, registrado na contabilidade, mediante classificação em contas adequadas.

Art. 41 - O acompanhamento da execução orçamentária será feito pelos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Único - Em cada unidade orçamentária responsável pela administração de créditos proceder-se-á sempre à contabilização destes.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 42 - Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento de suprimento de fundo ou dispêndio de recursos do Município ou pelo qual este responda.

Art. 43 - Anualmente cada ordenador de despesa prestará contas ao Tribunal de Contas dos Municípios até 30 (trinta) de abril de cada ano subsequente ao respectivo exercício.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos e entidades dos Sistemas Nacional e Estadual de Trânsito, com vista a complementar os serviços institucionais e a capacitação da Gestão de Trânsito e Transporte Rodoviário.

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar dotação denominada de Reserva de Contingência, com a finalidade de atender passivos contingentes surgidos durante a execução orçamentária.

Art. 46 - Os servidores efetivos designados para o desempenho da função de membro da Comissão Permanente de Licitação ou para a função de pregoeiro farão jus a uma gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo único - A função de Pregoeiro do Município poderá ser exercida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 47 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação, inclusive, abertura de créditos adicionais em caso de necessidade, ficando o Prefeito autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 48 – Fica incorporada a esta Lei a Estrutura Administrativa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social criada pela Lei Municipal nº 407 de 28 de março de 2017.

Art. 49 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaiara, em 14 de Agosto de 2017.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Ceará, que a Lei Municipal Nº 422/2017, de 14 de Agosto de 2017, que **“DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinados à divulgação dos atos oficiais do município conforme disposto na Lei Orgânica Municipal do município de Abaiara, Ceará.

O referido é Verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, em 14 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNP.J. 07.411.531/0001-16
Alexandre de Assunção
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 0201013/2017 - GP

ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete

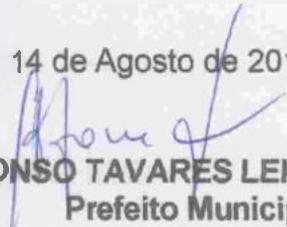


Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara, no uso de suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 422/2017, de 14 de Agosto de 2017, que **“DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara - CE, 14 de Agosto de 2017.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

ANEXO ÚNICO
GABINETE DO PREFEITO

NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Chefe de Gabinete	40 horas semanais	1	3.000,00	3.000,00
Secretário	40 horas semanais	1	1.000,00	1.000,00
Assessor de Gabinete	40 horas semanais	2	1.200,00	2.400,00
TOTAL				6.400,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Procurador	40 horas semanais	1	5.000,00	5.000,00
Sub-procurador Geral	40 horas semanais	1	3.000,00	3.000,00
TOTAL				8.000,00

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Ouvidor (a) Geral	40 horas semanais	1	1.000,00	1.000,00
TOTAL				1.000,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Controlador (a) Geral do Município	40 horas semanais	1	2.500,00	2.500,00
TOTAL				2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Secretário	40 horas semanais	1	3.000,00	3.000,00
Assessor Administrativo	40 horas semanais	2	1.000,00	2.000,00



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Chefe de Serviços	40 horas semanais	1	1.100,00	1.100,00
Coordenador de Compras e Serviços	40 horas semanais	1	1.500,00	1.500,00
Coordenador de Recursos Humanos	40 horas semanais	1	1.300,00	1.300,00
Diretor de Patrimônio	40 horas semanais	1	1.100,00	1.100,00
Diretor de Compras e Serviços	40 horas semanais	1	1.100,00	1.100,00
Diretor de Recursos Humanos	40 horas semanais	1	1.100,00	1.100,00
Programador e Técnico de computadores	40 horas semanais	2	1.100,00	2.200,00
Supervisor de Almoxarifado	40 horas semanais	1	1.100,00	1.100,00
TOTAL				15.500,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Secretário	40 horas semanais	1	3.000,00	3.000,00
Tesoureiro	40 horas semanais	1	3.000,00	3.000,00
Assessor Administrativo	40 horas semanais	1	1.000,00	1.000,00
Chefe de Tributos	40 horas semanais	1	1.100,00	1.100,00
Fiscal de Tributação	40 horas semanais	1	1.100,00	1.100,00
TOTAL				9.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Secretário	40 horas semanais	1	3.000,00	3.000,00
Assessor Técnico e Científico	40 horas semanais	1	1.400,00	1.400,00
Coordenador da Assistência	40 horas semanais	1	1.600,00	1.600,00



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Farmacêutica				
Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	40 horas semanais	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador de Endemias	40 horas semanais	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador de Atenção Básica	40 horas semanais	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador de Imunização	40 horas semanais	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	40 horas semanais	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família	40 horas semanais	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador da Vigilância Sanitária	40 horas semanais	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador de Saúde Bucal	40 horas semanais	1	1.600,00	1.600,00
Gerente de Serviços	40 horas semanais	5	1.000,00	5.000,00
Supervisor de Almoarifado	40 horas semanais	1	1.100,00	1.100,00
Superintendente do Núcleo de Apoio à Saúde da Família	40 horas semanais	1	2.000,00	2.000,00
Ouvidor da Saúde	40 horas semanais	1	1.000,00	1.000,00
TOTAL				27.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Secretário	40 horas semanais	1	3.000,00	3.000,00
Assessor Administrativo	40 horas semanais	1	1.000,00	1.000,00
Coordenador Pedagógico	40 horas semanais	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador Escolar I	40 horas semanais	3	2.000,00	6.000,00
Coordenador de Escola	20 horas	4	1.000,00	4.000,00



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

II	semanais			
Coordenador de Creche	40 horas semanais	8	1.000,00	8.000,00
Diretor Escolar	40 horas semanais	3	2.100,00	6.300,00
Educador de Jovens e Adultos	40 horas semanais	3	937,00	2.811,00
Formador Educacional	40 horas semanais	6	1.800,00	10.800,00
Gerente Educacional	40 horas semanais	1	2.000,00	2.000,00
Supervisor da Merenda Escolar e Almojarifado	40 horas semanais	1	1.100,00	1.100,00
TOTAL				46.611,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Secretário	40 horas semanais	1	3.000,00	3.000,00
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	40 horas semanais	1	2.700,00	2.700,00
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento- UMC	40 horas semanais	1	1.200,00	1.200,00
Administrador de Matadouro Público	40 horas semanais	1	1.200,00	1.200,00
TOTAL				8.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Secretário	40 horas semanais	1	3.000,00	3.000,00
Diretor do Departamento de Transportes	40 horas semanais	1	2.700,00	2.700,00
Diretor do Departamento de Infraestrutura e Recursos Hídricos	40 horas semanais	1	2.700,00	2.700,00
Assessor	40 horas	2	1.000,00	2.000,00



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Administrativo	semanais			
TOTAL				10.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Secretário	40 horas semanais	1	3.000,00	3.000,00
Coordenador de Esportes	40 horas semanais	1	1.300,00	1.300,00
Assessor Administrativo	40 horas semanais	1	1.000,00	1.000,00
TOTAL				5.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Secretário	40 horas semanais	1	3.000,00	3.000,00
Assessor Técnico	40 horas semanais	1	1.000,00	1.000,00
Diretor de Eventos Culturais	40 horas semanais	1	937,00	937,00
TOTAL				4.937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
Secretário	40 horas semanais	1	3.000,00	3.000,00
TOTAL				3.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 148.848,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)